Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso de dispositivos móveis para acesso aos recursos computacionais no âmbito do Conselho Federal de Química.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, caput, incisos II e XXVI, do Regimento Interno do Conselho Federal de Química, aprovado pela Resolução Normativa CFQ nº 307, de 22 de março de 2023, e tendo em vista o disposto na Política de Segurança da Informação — POSIN, instituída pela Portaria CFQ nº 182, de 6 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito do Conselho Federal de Química — CFQ, a Política para uso de dispositivos móveis, em complemento às diretrizes estabelecidas no Capítulo II, na Seção V, Subseção VI, da Política de Segurança da Informação, institucionalizada na Portaria nº 182, de Outubro de 2022.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - agentes públicos com dispositivos móveis corporativos: conselheiros, empregados, estagiários ou terceirizados do CFQ, que utilizam dispositivos móveis de computação de propriedade dos órgãos ou entidade a que pertencem.

II - agentes públicos com dispositivos móveis particulares: conselheiros, empregados, estagiários ou terceirizados do CFQ que utilizam dispositivos móveis de computação de sua propriedade. Os dispositivos particulares que se submetem à Política de Segurança da Informação do CFQ — POSIN e controles de segurança, e que são incorporados à rede de dados do órgão, são considerados, do ponto de vista da segurança da informação, como dispositivos corporativos.

III - dispositivos móveis: equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional, e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre os quais se incluem, não se limitando a estes: notebooks, smartphones, tablets, pendrives, USB drives, HDs externos e cartões de memória.

IV - usuários visitantes com dispositivos móveis: agentes públicos ou não que utilizam dispositivos móveis de sua propriedade, ou do órgão ou entidade a que pertencem, dentro dos ambientes físicos e virtuais do Conselho Federal de Química - CFQ, dos quais não fazem parte.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicação do CFQ.

Art. 4º Os agentes públicos deverão assinar os respectivos Termos de Uso e Responsabilidade, quando da solicitação de uso de dispositivos móveis.

Art. 5º As regras estabelecidas na POSIN são aplicadas a todos os agentes públicos portadores de dispositivos móveis corporativos, particulares, bem como aos usuários visitantes.

Art. 6º No âmbito do CFQ, a utilização de dispositivos móveis deve observar as seguintes diretrizes, conforme o tipo de dispositivo utilizado:

I - dispositivos móveis corporativos:

a) os dispositivos móveis de computação fornecidos pelo CFQ devem ser devidamente inventariados, com identificação única, bem como associação ao agente público responsável por seu uso;

b) os dispositivos devem ser utilizados única e exclusivamente pelos agentes públicos formalmente responsáveis por seu uso;

c) é vedada a instalação ou remoção de aplicativos ou recursos não autorizados pelo setor responsável, salvo mediante prévia autorização;

d) devem ser implementados mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, bem como do dispositivo às conexões de rede e demais recursos disponíveis;

e) é recomendada a adoção de medidas que garantam a proteção e o sigilo dos dados armazenados nos dispositivos em caso de perda, extravio ou furto;

f) os agentes públicos devem ser orientados quanto aos procedimentos de segurança aplicáveis aos dispositivos corporativos, mediante assinatura do Termo de Uso e Responsabilidade do CFQ, não sendo admitida a alegação de desconhecimento em casos de uso indevido.

II - dispositivos móveis particulares:

a) o agente público que desejar utilizar dispositivo móvel de sua propriedade para acesso a recursos do CFQ deve formalizar a solicitação por meio de abertura de chamado na Central de Serviços;

b) caberá ao CFQ definir a quais recursos e dados corporativos o dispositivo particular terá acesso;

c) a concessão de uso da rede corporativa com dispositivos particulares estará condicionada à ciência e ao aceite do agente público quanto às normas internas de uso da rede e aos controles de segurança estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do CFQ.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS REMOVÍVEIS DE ARMAZENAMENTO

Art. 7º Informações classificadas somente podem ser armazenadas em dispositivos móveis removíveis que possibilitem a aplicação de controles compatíveis com seu nível de classificação.

Art. 8º Os dispositivos móveis removíveis devem ser utilizados considerando-se soluções de segurança, de acordo com a Política de Segurança da Informação do CFQ.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE PARA O EMPRÉSTIMO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS CORPORATIVOS

Art. 9º O empréstimo de dispositivos móveis para uso contínuo será gerenciado pela unidade responsável e só haverá o empréstimo após assinatura no Sistema Eletrônico de Informação — SEI do Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso.

Art. 10 O empréstimo temporário de notebook somente será realizado mediante abertura de chamado na Central de Chamados, sendo de responsabilidade do usuário a devolução do equipamento à GETIC.

Parágrafo Único. O empréstimo temporário será realizado mediante disponibilidade de equipamento na data e hora solicitada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Governança Digital realizará a revisão deste ato normativo ordinariamente a cada dois anos.

Art. 12. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver mudanças significativas nos requisitos de segurança da informação que influenciem a gestão de incidentes de segurança da informação no CFQ.

Art. 13. Casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Governança Digital - CGD do CFQ.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br